



A FORMAÇÃO DO REGIME INTERNACIONAL DE CONTROLE DE DROGAS ILÍCITAS

THE FORMATION OF THE INTERNATIONAL ILLICIT DRUG CONTROL REGIME

LA FORMACIÓN DEL RÉGIMEN INTERNACIONAL DE CONTROL DE DROGAS ILÍCITAS

EDUARDO ERNESTO FILIPPI

Economista, mestre em Economia Rural e doutor em Economia Política. Professor da UFRGS. E-mail: edu_292000@yahoo.com.br.

FERNANDA GOMES CARVALHO

Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: gomes.fernanda1996@gmail.com.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar de que forma ocorreu o processo de formação do regime internacional de controle de drogas ilícitas, identificando os componentes que interferiram na forma como foram sendo desenvolvidos seus princípios, normas e mecanismos de ação. Para tanto, utilizou-se da perspectiva teórica sobre regimes internacionais desenvolvida por Krasner e Keohane & Nye, além de literatura especializada sobre o tema e documentos oficiais. O estudo conclui que a criação do regime foi marcado por um jogo de interesses complexos e que nem sempre priorizou a solução dos problemas causados pelo uso de drogas, resultando em uma estrutura extremamente repressiva, moralista e militarizada e funcionando como um dos instrumentos utilizado pelos EUA para a manutenção de sua hegemonia.

Palavras-chave: Controle de Drogas Ilícitas; Drogas Ilícitas; Guerra às Drogas; Regimes Internacionais.

ABSTRACT

The objective of this work is to analyze how the process of formation of the international illegal drug control regime occurred, by identifying a series of components that directly





interfered in the way its principles, norms and mechanisms of action were developed. For this, we used the theoretical approach on international regimes developed by Krasner and Keohane & Nye, in addition to specialized literature on the subject and official documents. The study concludes that the creation of the regime was marked by a set of complex interests and not always prioritized the solution of the problems caused by the drug use, which resulted in an extremely repressive, moralistic and militarized structure, functioning as one of the instruments used by the United States to maintain its hegemony.

Keywords: Controle de Drogas Ilícitas; Drogas Ilícitas; Guerra às Drogas; Regimes Internacionais.

RESUMEN

El objetivo de este trabajo es analizar cómo ocurrió el proceso de formación del régimen internacional de control de drogas ilícitas, identificando una serie de componentes que interfirieron directamente en la forma cómo se desarrollaron sus principios, normas y mecanismos de acción. Para eso, utilizamos la perspectiva teórica sobre los regímenes internacionales desarrollada por Krasner y Keohane & Nye, además de literatura especializada sobre el tema y documentos oficiales. El estudio concluye que la creación del régimen estuvo marcada por un juego de intereses complejos y que no siempre priorizó la solución de los problemas causados por el consumo de drogas, lo que resultó en una estructura extremadamente represiva, moralista y militarizada, funcionando como uno de los instrumentos utilizados por los Estados Unidos para mantener su hegemonía.

Palabras-clave: Control de Drogas Ilícitas; Drogas Ilícitas; Guerra Contra las Drogas; Regímenes Internacionales.

1. INTRODUÇÃO

A questão das drogas¹ é um dos grandes desafios enfrentados pela América Latina na atualidade, assim como em várias outras partes do mundo. E, para combatê-la, foi desenvolvido um regime Internacional de “Guerra às Drogas” - o qual se baseia na busca por um mundo livre de drogas. A normatização moderna do regime é fundamentada na Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961 (e seu subsequente protocolo de 1971), na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e na

¹ Segundo a World Health Organization (1994), drogas ilícitas são substâncias psicoativas cuja produção, venda ou consumo estão proibidos.





Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e substâncias Psicotrópicas de 1988. Essas convenções, bem como a doutrina estadunidense de Guerra às Drogas, iniciada durante a Guerra Fria, estabeleceram como princípio condutor uma política de tolerância zero, em uma verdadeira guerra contra traficantes, produtores e usuários (CARVALHO, 2013).

A história do regime, contudo, teve seu ponto de partida em um período muito mais longínquo. Desse modo, para que o regime possa ser compreendido de maneira mais profunda, uma análise que vá além do período de sua efetiva consolidação é de suma importância. Dito isso, esse artigo busca entender de que forma ocorreu o processo histórico de formação do regime internacional de controle de drogas ilícitas, sendo explicitada a transformação das drogas em uma questão problemática de nível global, os principais atores envolvidos na constituição do regime e o seu processo de formação.

Para isso, esse artigo é dividido em quatro seções, que buscam: (i) a definição do que são regimes internacionais e qual a sua importância no Sistema Internacional; (ii) identificar quais foram os principais acontecimentos e atores envolvidos na fase gestacional do regime internacional de controle de drogas ilícitas em seu período gestacional; (iii) analisar o período de consolidação institucional-normativa do regime, vivido durante a Guerra Fria; (iv) e, por fim, examinar a resultante desse processo, a partir das conclusões extraídas a partir deste estudo.

Por último, o método utilizado para a elaboração deste trabalho consiste na análise bibliográfica para a parte teórica a partir da utilização dos trabalhos de Stephen D. Krasner e de Robert O. Keohane e Joseph S. Nye, a fim de entender o que são regimes internacionais e qual a importância deles no sistema internacional. Além disso, foram utilizados, além da bibliografia temática sobre o tema, fontes primárias como documentos governamentais e os principais tratados que estabeleceram a base normativa do regime.





2. MARCO TEÓRICO

Dado que o presente trabalho foca na compreensão do funcionamento de um regime internacional se faz necessária, primeiramente, a compreensão da seguinte questão chave: o que são regimes internacionais e qual a importância deles no sistema internacional? Krasner trabalha o conceito de regimes internacionais definindo-os como “princípios, normas e regras implícitos ou explícitos e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais” (KRASNER, 2012, p. 94). Já Keohane e Nye definem regimes internacionais em um contexto de interdependência, no qual as relações no sistema internacional ocorreriam dentro e seriam afetadas por uma rede de regras, normas e procedimentos que regulamentam o comportamento dos atores internacionais (KEOHANE & NYE, 2011, p. 16). Partindo da ideia de que as definições de ambos os autores são complementares e não conflitantes, as utilizarei para uma melhor compreensão do que são regimes e para explicar, especificamente, as bases do atual regime internacional de controle de drogas ilícitas.

Uma vez definido o que são regimes internacionais, a importância dos mesmos é entendida a partir do que Keohane e Nye chamam de interdependência:

[...] Dependência significa um estado determinado em que se é significativamente afetado por forças externas. Interdependência, mais simplesmente definida, significa dependência mútua. A interdependência na política mundial refere-se a situações caracterizadas por efeitos recíprocos entre atores em diferentes países (KEOHANE & NYE, 2011, p. 8, tradução própria).

Em um mundo caracterizado pela interdependência, segundo os autores, essas relações seriam afetadas diretamente pelos regimes internacionais. “Na política mundial, as regras e os procedimentos não são nem tão completos nem tão bem executados como nos sistemas políticos nacionais bem ordenados, e as instituições não são nem tão poderosas nem tão autônomas” (KEOHANE & NYE, 2011, p. 17, tradução própria). Assim, os regimes teriam o papel de criar um ambiente composto por normas, princípios





e regras que alinhem as expectativas dos atores, ao imporem padrões de comportamento aos mesmos. Os atores, portanto, não teriam autonomia total de ação dentro da política mundial.

Ainda sobre a importância dos regimes, mesmo que não haja uma forte integração global, considera-se que eles “têm efeitos importantes sobre relacionamentos interdependentes que envolvem alguns países, ou envolvem muitos países sobre um assunto específico” (KEOHANE & NYE, 2011, p. 17, tradução própria). Os regimes, mesmo que sejam em grande medida afetados pela estrutura do sistema internacional, são de suma importância para o processo diário de tomada de decisão e de barganha entre e dentro dos Estados.

3. FORMAÇÃO DO REGIME

Uma vez entendido o que são regimes internacionais e qual a sua relevância no Sistema Internacional, para que possamos entender a origem do regime em questão e como foram estabelecidos seus princípios, normas e mecanismos de ação, esta seção buscará estabelecer uma linha histórica relacionando os principais atores e eventos que compuseram a primeira fase de formação do regime.

3.1 A INTERNACIONALIZAÇÃO DAS DROGAS COMO MERCADORIA ASSOCIADA AO PROCESSO DE FORMAÇÃO CAPITALISTA

Desde os tempos mais remotos, grandes civilizações usavam variados tipos de drogas naturais para rituais religiosos, fabricação de fármacos e venenos e, até mesmo, para fins recreativos (ESCOHOTADO, 1998). A exemplo disso temos o ópio² - uma das primeiras drogas a serem descobertas, com menções à planta feitas pelos Sumérios,

² “Por ‘ópio’ entende-se o suco coagulado da papoula do ópio” (CONVENCIÓN..., 1961, p. 2, tradução própria).





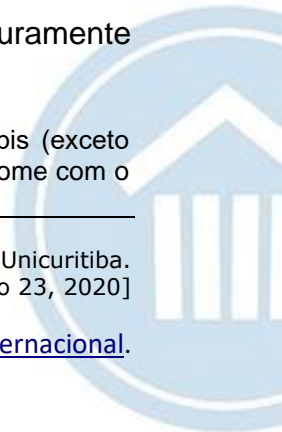
entre 5000 e 6000 a.C. - e a *cannabis*³, cuja origem também se encontra na Ásia. Ambas as drogas, como mencionado por Silva (2013), eram enormemente difundidas para os fins descritos tanto no Egito quanto na Índia, há cerca de mais de quatro mil anos. Cabe mencionar, ainda, que no caso da América pré-colombiana, “a coca, originária dos Andes, desempenhava um papel central na vida das comunidades do Altiplano no Peru e na Bolívia” (SILVA, 2013, p. 56). Observa-se, então, que essas substâncias eram amplamente difundidas entre diversas camadas sociais, não sendo tratadas como um problema ou um tabu. Ao contrário, foram centrais para a formação dos mais variados povos, bem como de suas identidades culturais (MCALLISTER, 2000).

O tratamento da questão das drogas a partir de uma ótica problemática e, mais ainda, de preocupação a nível internacional, de fato, é algo muito recente na história mundial. Como afirma Silva (2013, p. 64-65), “somente a partir do século XVII a questão dos entorpecentes entrou na esfera das relações internacionais, com a utilização do comércio do ópio pelas potências europeias, como instrumento de sua política mercantil na Ásia”. O consumo do ópio e seus derivados, a partir desse momento, é ressignificado em um processo complexo de sua valorização como mercadoria para as potências europeia e suas indústrias farmacêuticas nascentes (SILVA, 2013).

Os séculos seguintes, XVIII e XIX, foram tempos de grande circulação do ópio, conduzidos inicialmente pela Grã-Bretanha, saindo majoritariamente da Índia e da Pérsia e com destino à Europa e a Ásia (CARDINALE, 2018). A consequência imediata foi a disparada do consumo de ópio que, por sua vez, aumentou a demanda pelo produto. Assim, um ciclo problemático foi gerado, culminando em uma crise social generalizada, principalmente na China, com uma porcentagem cada vez maior da população dependente da droga (SILVA, 2013).

A estratégia chinesa para a contenção do problema, que consistiu em medidas proibitivas - tanto no âmbito interno do consumo quanto de importação - foi duramente

³ “Por “cannabis” entendemos as sumidades, floridas ou com frutas, da planta do Cannabis (exceto sementes e folhas não aderidas ao topo), das quais a resina não foi extraída, seja qual for o nome com o qual foi designada” (CONVENCIÓN..., 1961, p. 1, tradução própria).





frustrada: o ópio era uma mercadoria de grande valor internacional e era de interesse direto das grandes potências europeias a manutenção de seus mercados consumidores. Para garantir seus interesses comerciais e estratégicos, utilizando-se de seu poderio militar, a Grã Bretanha então força a abertura do mercado chinês pela via da guerra⁴ e obsta as medidas chinesas. Para que O Império Chinês pudesse combater o problema, portanto, se fazia necessário que o mundo deixasse de considerar o ópio somente como uma mercadoria, e que o visse, também, como uma ameaça real à sociedade tanto na esfera política quanto na de saúde pública. (SILVA, 2013, p. 63). Dessa forma, o governo chinês redirecionou seus protestos para o ambiente internacional, tornando-se um dos principais advogados do proibicionismo nessa fase de gestação do regime.

Todavia, os protestos chineses “permaneceriam ignorados, até que uma combinação de fatores domésticos e estratégicos levasse os governos ocidentais – em particular, o norte-americano e, em menor medida, o britânico – a reavaliar seus interesses na questão” (SILVA, 2013, p. 68). A grande expansão dos mercados, dos meios de comunicações e de transporte, processo associado ao desenvolvimento capitalista, possibilitou o aumento do consumo a níveis jamais vistos, bem como o acesso a todo um novo leque de mercadorias “exóticas” de regiões longínquas - inclusive, drogas. Nesse sentido, as drogas chegaram a estar disponíveis livremente para a compra em quase todas as partes do mundo (CARDINALE, 2018). Assim, a questão do ópio deixa de ser um problema isolado e passa a atingir progressivamente o mundo ocidental, que é forçado a repensar sua estratégia com relação à questão.

3.2 O NASCIMENTO CONCOMITANTE DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

O segundo fator que influenciou esse movimento de reavaliação de interesses foi o papel assumido por essas substâncias no estabelecimento da indústria farmacêutica, ao longo do século XIX. Segundo Cardinale (2018, p. 103, tradução própria),

⁴ Primeira, Segunda e Terceira Guerra do Ópio.





A indústria farmacêutica suplantou a antiga 'farmacologia artesanal', substituindo os produtos naturais por substâncias químicas, que poderiam ser produzidas em quantidades enormes e com baixo custo, e construindo uma rede capilar de distribuição de fármacos.

A partir do desenvolvimento de uma lucrativa indústria farmacológica foram descobertas e sintetizadas inúmeras outras substâncias como, por exemplo, a morfina⁵, a cafeína⁶, a heroína⁷ e o alcalóide da coca⁸- drogas cujo emprego farmacológico não tardou a ser exportado em massa para todo o mundo. Contudo, além do desenvolvimento de um mercado lucrativo de drogas, as pesquisas científicas também forneceram informações importantes quanto à sua periculosidade para a população. As novas drogas, principalmente os opiáceos sintetizados em laboratório (morfina e heroína), teriam graves efeitos para a saúde, dentre eles a dependência⁹ (CARDINALE, 2018; MCALLISTER, 2000).

A classe médico-farmacêutica, então, possuía um duplo interesse: a constituição de um regime que lhe assegurasse o monopólio sobre o controle da síntese, prescrição e venda das droga ao mesmo tempo em que marginalizasse o consumo popular das substâncias. Como argumentado por Rodrigues (2012, p. 10), "ganhava força o argumento de que psicoativos como o ópio e a morfina alimentavam um problema de saúde pública que precisava ser enfrentado pela via do rigoroso controle dessas substâncias". Havia, deste modo, uma preocupação real com a questão de saúde pública,

⁵ A morfina é um opiáceo e foi o primeiro grande fármaco do século XIX, exercendo papel chave como sedativo hospitalar durante a Guerra Franco-Prussiana (1870) e a Guerra Civil Americana (1861-1865). Segundo Cardinale (2018), essas guerras geraram milhares de dependentes da substância - doença conhecida como *army disease*.

⁶ "Xantina que possui propriedades estimulantes leves do sistema nervoso central, vasodilatadoras e diuréticas (WHO, 1994, p. 22, tradução própria).

⁷ Lançada pela empresa Bayer, em conjunto com a aspirina - ambos na condição de analgésico -, em 1898 (CARDINALE, 2018).

⁸ O emprego farmacológico da coca começou em 1868, sendo utilizada como anestésico e indicada para auxiliar no tratamento de problemas como o alcoolismo e o vício em morfina (CARDINALE, 2018).

⁹ Quando se trata de substâncias químicas, a dependência é um estado em que o usuário de álcool ou outras drogas necessita utilizá-las constantemente, seja para sentir-se melhor ou para escapar de sua realidade ou, até mesmo, para controlar sintomas físicos típicos de uma crise de abstinência (WHO, 1994).





porém havia, mais ainda, um forte interesse em garantir os interesses comerciais da indústria nascente (CARDINALE, 2018; RODRIGUES, 2012; SILVA, 2013).

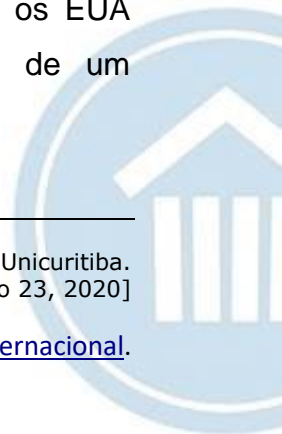
3.3 A ASCENSÃO DOS ESTADOS UNIDOS NO SISTEMA INTERNACIONAL E A SUA CAPACIDADE DE MOLDAR O REGIME

O último fator a ser considerado, porém o mais relevante na gestação do regime é a ascensão dos Estados Unidos como protagonista no sistema internacional, conjuntamente ao seu papel de maior interessado na institucionalização do regime proibicionista. No início do Século XX,

A ascensão progressiva dos Estados Unidos marcou, em face do fenômeno das drogas, a luta contra a livre circulação de substâncias psicoativas, capaz de se impor definitivamente vis a vis à sua capacidade de moldar a ordem hegemônica, baseada em um conjunto de propostas proibicionistas e na criação de instituições internacionais que o apoiam (CARDINALE, 2018, p. 97, tradução própria).

Os EUA foi, portanto, o ator que exerceu o papel mais relevante no que tange ao esforço de articulação internacional em favor do regime proibicionista. Mais ainda, esse processo esteve intimamente atrelado ao seu interesse de estabelecer uma ordem mundial que lhe fosse favorável.

Mas quais eram efetivamente os interesses específicos dos EUA na questão? Primeiro, com a vitória dos EUA sobre a Espanha na Guerra de 1898, os estadunidenses passaram a controlar as Filipinas. Paralelamente, havia a questão comercial de que o consumo do ópio diminuiria a demanda dos chineses por outros produtos importados, prejudicando, dessa forma, as exportações estadunidenses (MCALLISTER, 2000). Assim, para assegurar seus interesses estratégicos na região o controle comercial do ópio no Oriente transformou-se em um objetivo de grande relevância para os EUA (SILVA, 2013). Primeiramente, foram feitos esforços para a realização de um levantamento sobre o consumo da substância e





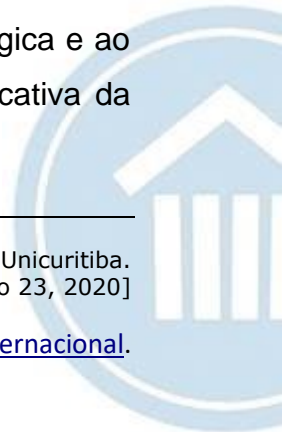
A conclusão do levantamento foi a de que constituía possivelmente um dos problemas mais graves na Ásia e que sua solução seria o controle da produção (na Índia, China, Birmânia, Pérsia e Turquia) e do comércio internacional (SILVA, 2013, p. 72).

A partir de então, foram iniciadas uma série de medidas de restrição ao consumo, produção e venda da substância, exceto para usos medicinais.

O segundo ponto que deve ser levado em consideração é o fortalecimento de uma tendência chamada por Cardinale (2018) de reação puritana. Com a expansão do consumo de drogas para as camadas menos favorecidas da sociedade, cada substância passou a ser associada a determinados grupos, com base em preconceitos de raça, classe e nacionalidade. A maconha passou a ser associada com hispânicos, assim como o ópio com asiáticos, além de outros exemplos extremamente xenófobos (RODRIGUES, 2012). A reação puritana, portanto, nada mais era que um movimento que buscava uma “vida saudável sustentada nas virtudes da sobriedade, opositora ao crescimento migratório dentro do próprio país, que associava o vício às distintas culturas de imigrantes e promoviam uma volta aos princípios bíblicos cristianistas” (CARDINALE, 2018, p. 104, tradução própria). Advogada dos princípios e valores da sociedade tradicional estadunidense, a reação puritana foi, portanto, uma fonte de pressão pública em favor da criminalização das drogas.

Desse modo, a ala proibicionista dos Estados Unidos se fortalece nessa atmosfera e logo começam a ser aprovados, em grande parte dos Estados, inúmeros projetos de viés proibicionistas. Já em 1906 é adotada uma lei Federal, a *Pure Food and Drug Act*, que inaugurou a regulamentação federal dos EUA sobre drogas e alimentos. A lei, além de pôr fim aos remédios de patentes, acabou com a prática secular de adulteração da composição de todo tipo de alimento, bebidas e medicamentos, contribuindo para diminuir inclusive envenenamentos. A consequência imediata dessa guinada conservadora, conjuntamente ao avanço científico na área farmacológica e ao desenvolvimento de substâncias mais leves¹⁰ foi, portanto, a redução significativa da

¹⁰ Exemplo é a aspirina, lançada em 1899 (SILVA, 2013).





disponibilidade e do uso do ópio no território estadunidense (ESCOHOTADO, 1998; SILVA, 2013; YOUNG, 1989).

Os EUA, então, possuíam interesses estratégicos e uma base de apoio doméstico sólida e articulada em favor de uma postura política proibicionista para as drogas. Esses fatores, aliados à noção perspicaz de que o monopólio europeu do comércio com a China poderia ser enfraquecido através do controle de opiáceos, fizeram com que Washington assumisse o papel de condutor da formação do regime internacional de controle de drogas ilícitas (SILVA, 2013). Para isso, segundo Rodrigues (2012, p. 7), “houve articulação e encadeamento entre a aprovação de leis domésticas cada vez mais restritivas à produção e uso de certos psicoativos e iniciativas diplomáticas, estimuladas pelos Estados Unidos”. Os EUA, então, estava pronto para dar início às primeiras tentativas de normatização sobre a matéria a nível internacional, culminando na realização da Conferência de Xangai, em 1909.

3.4 AS PRIMEIRAS TENTATIVAS DE NORMATIZAÇÃO

A Conferência de Xangai de 1909 foi o resultado dos esforços estadunidenses em levar o assunto para a esfera internacional, fazer um balanço das consequências do problema chinês e discutir as possíveis repercussões da questão das drogas para o resto do globo, já em um contexto de crescente interdependência (SILVA, 2013). A sensação era de relativa confiança, causada pelo sucesso dos EUA com as medidas proibicionistas adotadas nas Filipinas e pelo acordo assinado entre Índia e China sobre a matéria, o *Ten Year Agreement*¹¹, às vésperas da Conferência. Contudo, o choque de interesses entre dois grupos distintos era latente: China e EUA, de um lado, advogando pela instituição

¹¹ Pelo acordo, a China “se comprometeria em reduzir drasticamente os cultivos da Papoula de Ópio se a Índia (isto é, Grã-Bretanha) se comprometesse a não exportar mais ópio” (ESCOHOTADO, 1998, p. 464, tradução própria). Inicialmente, o acordo foi relativamente bem sucedido, as áreas de cultivo de ópio foram reduzidas e a Índia parecia comprometida com a redução do comércio. Contudo, com a desintegração da autoridade chinesa causada revolução que tirou a Dinastia Manchu do poder, em 1911, o Estado foi incapaz de coordenar esse tipo de política e, “sob essas condições, a cruzada contra o ópio evaporou” (MCALLISTER, 2000, p. 25, tradução própria).





de um regime proibicionista e, do lado oposto, as antigas potências europeias (França, Grã-Bretanha, Holanda e Portugal), ainda tentando salvaguardar seus interesses comerciais (CARDINALE, 2018; GONÇALVES, 2016). O resultado foi semanas de sessões que se transformaram em apenas algumas recomendações que versavam, por exemplo, sobre a supressão gradual do ópio fumado e a necessidade dos países não exportarem ópio àqueles que já haviam proibido sua importação (ESCOHOTADO, 1998).

A conferência, portanto, não conseguiu criar um documento que efetivamente firmasse um compromisso internacional vinculante. Contudo, é importante ressaltar que a convenção foi um importante marco no que tange à institucionalização do regime, pois levou o assunto à esfera internacional e obteve o reconhecimento de que as drogas poderiam representar um problema mundial e de grande potencial destrutivo. Estava estabelecido, assim, o princípio de tratar a droga como um problema mundial (SILVA, 2013).

A cruzada contra as drogas, entretanto, estava apenas começando. Já em 1912 toma forma a segunda conferência internacional sobre a matéria, a Conferência de Haia. Os conteúdos da convenção, segundo Cardinale (2018, p. 106, tradução própria),

se dividiram em três: 1) referente ao ópio cru, se decidem restrições ao comércio internacional e regulamentações sobre a sua produção e distribuição; 2) com relação ao ópio processado para fumar, acordaram suprimir gradualmente a sua fabricação, distribuição e comércio; 3) referente ao ópio medicinal, como a morfina e seus preparados, foram previstos regulamentos farmacêuticos de produção, venda e uso.

Analisando as medidas adotadas pelo documento, observa-se a constituição de mais um princípio importante do regime: o combate pelo lado da oferta. Todas elas focam em táticas de redução de plantações, regulamentação da produção e restrições comerciais, ao mesmo tempo em que a questão da prevenção e redução da demanda é quase inexistente no debate. O tratado significou, portanto, a consolidação do tratamento repressivo para a questão das drogas. (SILVA, 2013).





Embora os EUA tivessem priorizado a necessidade de produzir um documento devidamente vinculativo e ratificado por todos, apenas a Holanda, Noruega, Honduras e os próprios estadunidenses colocaram em prática as obrigações do documento (ESCOHOTADO, 1998). Todavia, ele foi um passo importante para a incorporação da noção de que o mundo todo deveria agir articuladamente para erradicar o problema das drogas. Ainda mais, ele “marcou o início de um verdadeiro internacionalismo na questão, refletindo a crescente conscientização de que outras nações além da China haviam sido ‘contaminadas’ pelo consumo do ópio” (SILVA, 2013, p. 80).

4. O PROCESSO MODERNO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO REGIME

A partir desse ponto, os esforços diplomáticos para a institucionalização do regime ganharam força. Principalmente após as duas Guerras Mundiais¹², sucederam-se inúmeras reuniões e documentos sobre a matéria, como as realizadas pelo Comitê sobre o Ópio (Opium Board)¹³ e que foram, após 1945, incorporadas pela ONU (RODRIGUES, 2012, p. 15). A seguir, tiveram início os processos de padronização e institucionalização final do regime, bem como a formação dos mecanismos oficiais de controle e vigilância, no âmbito da ONU, culminando com as três convenções que formam a atual base normativa¹⁴.

¹² Durante o período de guerra o consumo de drogas chegou a níveis alarmantes, principalmente entre soldados. Muitos voltaram do combate viciados, representando um grave problema de saúde pública, além dos níveis de violência nos centros urbanos envolvendo o uso de entorpecentes (MCALLISTER, 2000).

¹³ Órgão semi-permanente de controle e supervisão das políticas sobre drogas, diretamente vinculado à Liga das Nações. Sua criação foi um marco importante, pois sistematizou uma estrutura internacional capaz de alinhar as expectativas de comportamento dos atores internacionais. Além disso, muitas nações passaram a dar mais atenção à questão e estar mais dispostas a adotar o regime (MCALLISTER, 2000).

¹⁴ Segundo Carvalho (2013), o núcleo normativo moderno do Regime Internacional de Controle de drogas Ilícitas é composto pelas três principais convenções que regulam o assunto: a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961 (e seu subsequente protocolo de 1971), a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e substâncias Psicotrópicas de 1988.





A primeira dessas convenções foi a Convenção de 1961: ela teve a função de simplificar e universalizar os princípios e normas do regime, além de criar conceitos e eliminar brechas nas obrigações que causavam diversas limitações em seu funcionamento (CONVENCIÓN..., 1961; SILVA, 2013). Com essa finalidade, então, o documento consolidou o viés repressivo através da criminalização tanto de traficantes quanto de usuários; conceituou diversos termos e substâncias; criou a International Narcotics Control Body (INCB)¹⁵ e expandiu o leque de medidas repressivas, mirando, principalmente, os países produtores, consolidando o princípio do combate pelo lado da oferta (CONVENCIÓN...,1961; MCALLISTER, 2000; RODRIGUES, 2012).

A Convenção, apesar de ter se tornado o marco fundante moderno do regime, não conseguiu criar soluções permanentes - assim como as anteriores (MCALLISTER, 2000). A explosão do consumo de drogas no mundo não foi contida. Ao contrário, as medidas proibitivas incentivaram a expansão de um mercado ilícito: o leque de consumidores foi expandido das camadas mais pobres para os jovens brancos de classe média, ao mesmo tempo em que o narcotráfico se tornava uma atividade cada vez mais problemática e lucrativa. Os anos 1960, portanto, testemunharam eventos importantes e expuseram a ineficiência do regime em formação.

A década de 1960 é marcada pela contestação aos valores tradicionais e ao *American Way of Life*. A era conhecida pelo movimento da contracultura foi um período de grande mobilização política por parte de minorias negras, pacifistas e todo tipo de movimento rebelde que visasse desafiar a ordem vigente. E, é nesse contexto que as drogas atingiram um novo significado, ao serem utilizadas em meio aos protestos e em ambientes públicos, elas viraram um dos símbolos do movimento (OLMO, 1990; CARDINALE, 2018).

O resultado foi um boom do consumo de vários tipos de droga entre diversos estratos da sociedade: as drogas deixaram de ser um elemento associado à delinquência

¹⁵ "Foi criada a partir da fusão do Permanent Central Opium Board e do Drug Supervisory Body" (SILVA, 2013, p. 109).





e marginalidade para serem utilizadas por jovens de classe média e alta. A *cannabis*, que antes era associada aos imigrantes mexicanos, se populariza principalmente entre membros do movimento hippie - devido aos seus efeitos relaxantes e ao hábito de se fumar em grupos, a droga trazia consigo um espírito de comunidade, abraçado pelos hippies (OLMO, 1990). O LSD, por seu turno, foi fundamentalmente associado à intelectualidade e à academia. A substância era utilizada por artistas e acadêmicos, sob o argumento de que a droga melhoraria a criatividade, a produtividade intelectual, além de ser um “instrumento para a descoberta de ‘novas fontes de energia interior’ que contribuíssem para combater a inércia social e psicológica” (SILVA, 2013, p. 111). Os anos 1960, portanto, testemunharam o alastramento do consumo de drogas por toda a sociedade, a níveis nunca antes vistos.

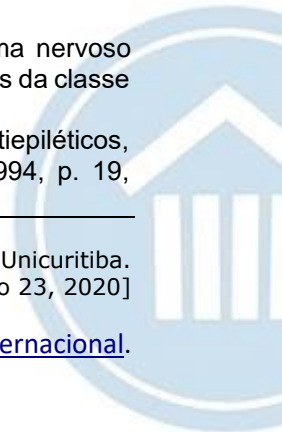
A consequência disso, portanto, foi o aumento do número de dependentes, bem como os níveis de violência associados ao tráfico, provocando uma forte reação pública, principalmente dos setores mais conservadores da sociedade (OLMO, 1990). Diante das circunstâncias, além das medidas internas levadas a cabo pelo governo dos EUA¹⁶ ao longo dos anos 1960, o passo seguinte para a institucionalização do regime foi dado: foram aprovados o Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e o Protocolo de modificação da Convenção de 1961.

Os dois instrumentos normativos complementaram a Convenção de 1961, ao expandir o leque de substâncias proibidas - incluindo as anfetaminas¹⁷, os barbitúricos¹⁸, o LSD e outros alucinógenos -, além de criar “um sistema de relatórios, licenças e controles para ampla gama de drogas, elencando-as em quatro listas (schedules) de acordo com seu risco potencial e padrões de abuso” (SILVA, 2013, p. 127). Outro ponto

¹⁶ São exemplos: o *Narcotic Addict Rehabilitation Act* de 1966, através do qual os usuários de drogas poderiam optar pelo tratamento em instituições médicas, ao invés de prisão; e a proibição do LSD, em 1968 (CARDINALE, 2018; OLMO, 1990).

¹⁷ “Tipo de amina simpaticomimética com uma potente atividade estimulante sobre o sistema nervoso central” (WHO, 1994, p. 18, tradução própria). O ecstasy é um dos exemplos de drogas populares da classe das anfetaminas.

¹⁸ Os barbitúricos são depressores do sistema nervoso central, sendo utilizados como “antiepiléticos, anestésicos, sedativos e hipnóticos e, com menor frequência, como ansiolíticos” (WHO, 1994, p. 19, tradução própria).





importante desses documentos foi o de que eles reforçaram a preocupação em combater substâncias que alteravam a percepção da realidade e “expandiam a consciência”. Segundo Escotado (1998, p. 675, tradução própria), “das quatro listas, a I é composta pelas drogas usadas pelos representantes da contracultura¹⁹”. Se antes o discurso focava no argumento da dependência, agora se tornava clara a tentativa de deter a onda de rebeldia e questionamento dos padrões vivida ao longo dos anos 1960 e as drogas associadas a ela (CONVENIO..., 1971).

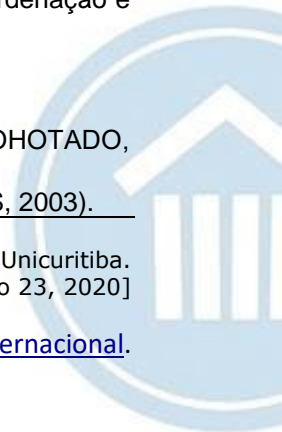
No início dos anos 1970, contudo, outro tipo de droga gera uma crise social generalizada: a heroína. Segundo o *White Paper on Drug Abuse* de 1975, o uso da substância começa a se tornar epidêmico em 1965 e, no início dos anos 1970, já havia chegado às cidades pequenas do interior dos EUA (USA, 1975). A epidemia trouxe consigo uma crise de saúde pública, devido ao número de overdoses, contaminação do vírus da AIDS e Hepatite²⁰, além de um aumento exacerbado nos níveis de criminalidade - devido ao seu grande potencial aditivo e ao alto custo da droga, que faziam com que os dependentes estivessem dispostos a qualquer coisa para consegui-la. Além disso, o uso intensivo da substância por combatentes durante a Guerra do Vietnã, que voltaram para suas casas em 1975, agravou ainda mais o problema (OLMO, 1990; USA, 1975). Dessa forma, um novo inimigo interno havia sido estabelecido e a postura de reação do governo foi a declaração de Guerra às Drogas, feita pelo presidente Nixon - em 1971 - e, com ela, uma nova ofensiva tanto no âmbito interno quanto externo (CARPENTER, 2003).

Com relação ao âmbito interno, ocorreram importantes avanços, sendo, provavelmente, o mais importante deles a criação da Drug Enforcement Administration (DEA) em 1973,

ligada ao Departamento de Justiça, que fundiria vários escritórios federais criados anteriormente para converter-se no organismo responsável pela coordenação e

¹⁹ “DET, DMHP, DMT, LSD, mescalina, psilocina, psilocibina, para hexilo, STP e THC” (ESCOHOTADO, 1998, p. 675, tradução própria).

²⁰ É comum o compartilhamento de seringas entre usuários de heroína injetável (RODRIGUES, 2003).





implementação das funções de informação e investigação relacionadas com a repressão às drogas ilícitas (OLMO, 1990, p. 43).

O DEA se torna, por conseguinte, a superagência que unifica todo o aparato institucional dos EUA com relação à luta contra as drogas. A ele seria atribuído, a partir de sua criação, a responsabilidade de coordenar os esforços sobre a matéria, tanto no âmbito interno quanto nas relações internacionais (SACCO, 2014).

Com relação à ação dos EUA no âmbito da política externa, os esforços concentraram-se em combater as plantações de *cannabis* do México²¹ e o ópio plantado na Turquia, que chegava nos EUA através da Conexão Francesa (Turquia-França-Paraguai)²² (CARDINALE, 2018; SILVA, 2013).

As ofensivas deram resultado e desabasteceram momentaneamente o mercado estadunidense. Contudo, mais uma vez a estratégia de combate pelo lado da oferta se mostraria apenas um remédio temporário para o problema. Uma vez que a demanda não diminuiu com o desabastecimento, o que ocorreu foi o encarecimento dos preços das drogas e, por conseguinte, o estímulo à entrada de novos produtores (MCALLISTER, 2000). De um lado, o México começa sua produção de ópio; de outro, a Região Andina se torna cada vez mais relevante pela produção de cocaína (CARDINALE, 2018). Assim, a partir da segunda metade dos anos 1970, a América Latina começa a desempenhar um papel crescente na questão das drogas, a partir da sua condição de região produtora.

Com o aumento da popularidade da cocaína na década de 1980, a questão das drogas torna-se um grave problema de segurança na América Latina (CRUZ, 2017; SACCO, 2014). Com a produção de *cannabis* e, principalmente, de cocaína, o continente se transforma em um dos principais produtores de drogas do mundo²³ - além de

²¹ “Em 1969, os EUA iniciaram a ‘Operação Interceptação’, fechando por vinte dias parte da fronteira sul, com o objetivo de pressionar o governo mexicano a incrementar as medidas contra a produção e o tráfico de *cannabis*” (SILVA, 2013, p. 120).

²² “Nos anos sessenta, o Paraguai envolveu-se na Conexão Francesa, tornando-se o centro sul-americano do contrabando e entreposto de heroína vinda da Europa para o mercado norte-americano” (SILVA, 2013, p. 122).

²³ A Colômbia inaugura a produção de cocaína logo após sua indústria de *cannabis* ter sido desmontada pelos esforços estadunidenses. Os cartéis colombianos se tornam, em pouco tempo, altamente organizados e responsáveis por um comércio multimilionário capaz corromper boa parte da sociedade





consumidor²⁴, pela primeira vez, em escalas alarmantes (SILVA, 2013). Assim, da mesma forma que a heroína foi um problema de mais de uma década, a cocaína é declarada um inimigo ainda mais problemático e, com isso, a uma nova fase do regime é inaugurada.

Pelo lado estadunidense, uma vez que a maioria das drogas consumidas no país nos anos 1980 vinha da América Latina, uma nova Guerra às Drogas toma forma, desta vez promovida pelo presidente Reagan e focada no combate à produção de cocaína (CARPENTER, 2003; OLMO, 1990).

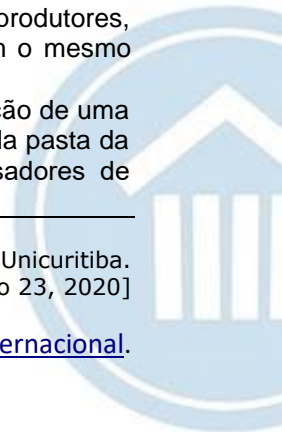
A fim de estabelecer as principais diretrizes a serem seguidas por toda a diplomacia e aparato militar estadunidense, então, Reagan edita o *National Security Decision Directive number 221 (NSDD)*. O documento estabeleceu o narcotráfico como uma ameaça internacional que tinha o poder de corromper social e politicamente os países produtores, de trânsito e consumidores. A ação para combatê-lo deveria ocorrer, pois, através de um esforço militarizado e conjunto. Para isso, os EUA deveriam “ajudar” os governos desses países a desenvolverem programas eficientes para o controle do problema (USA, 1986).

Estava estabelecida, desse modo, a militarização do regime. E, para que esses objetivos pudessem ser implementados,

Washington concentrou-se em treinar, equipar e assessorar forças antinarcóticos indígenas (unidades policiais ou militares), facilitou a criação de organizações paramilitares de erradicação de drogas especiais nos países produtores de drogas onde tais unidades ainda não existiam e injetou subsídios financeiros para apoiar os esforços antidrogas quando os recursos locais eram insuficientes. O objetivo geral era encorajar, persuadir, subornar ou coagir os governos

colombiana e contaminar vários outros países latino americanos, seja como países produtores, consumidores ou como entrepostos de trânsito - como o Peru e a Bolívia, que logo seguem o mesmo processo (SILVA, 2013).

²⁴ O maior responsável por esse aumento do consumo de drogas na América Latina foi a criação de uma versão mais barata da cocaína: o crack e o basuco, que eram feitos a partir dos excedentes da pasta da coca, misturados ao fumo, e eram “ainda mais danosos à saúde que a cocaína e causadores de dependência” (SILVA, 2013, p. 133).





estrangeiros a aderir à guerra contra as drogas liderada pelos EUA (CARPENTER, 2003, p. 21, tradução própria)

As relações dos EUA com os vizinhos latino-americanos, por seu turno, foram profundamente desgastadas com a nova Guerra às Drogas. A maioria das ações estadunidenses foi imposta aos países latino-americanos através de um sistema de estímulos e sanções que interferiu consideravelmente na autonomia desses países. Foram ignorados seus problemas internos e especificidades em prol de uma política hemisférica que os obrigava a tomar medidas que os prejudicavam fortemente como, por exemplo, o extermínio indiscriminado de plantações e a proibição de práticas milenares envolvendo a folha da coca (RODRIGUES, 2012; SILVA, 2013).

A América Latina então tenta reagir através da via diplomática, realizando esforços conjuntos para articular uma via alternativa à militarização. Primeiramente, os governos latino-americanos entendiam que o problema das drogas deveria ser combatido através do desenvolvimento econômico. A pobreza fazia com que as pessoas se engajassem em atividades ilícitas pois o narcotráfico era extremamente lucrativo e representava, muitas vezes, a única saída para o sustento de milhares de pessoas. Além disso, havia o fato de que o regime atribuía responsabilidades desproporcionais, na medida em que focava majoritariamente nos países produtores. Os líderes latino-americanos, desse modo, “defendiam a ideia de que se havia produção era porque havia consumo” (CRUZ, 2017, p. 644, tradução própria). A luta contra o problema das drogas, portanto, deveria dar atenção também à questão da demanda (CARPENTER, 2003; CRUZ, 2017).

Os líderes dos países da Colômbia, Venezuela, Bolívia, Brasil, Equador, Peru e Argentina, principalmente, pressionaram, então, o próprio EUA e a ONU para a realização de uma nova conferência internacional sobre o problema. Os esforços deram resultado e em 1988 é realizada a última das convenções que compõem a base normativa do regime: a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e substâncias Psicotrópicas de 1988 (CRUZ, 2017).





A Convenção de 1988, já em seu preâmbulo, explicita o reconhecimento do tráfico internacional como um crime de grande potencial destrutivo devido aos seus lucros enormes e sua capacidade de corromper a sociedade. Mais ainda, ela traz, pela primeira vez na normativa internacional, uma preocupação mais séria com relação à necessidade do combate também pelo lado da demanda²⁵ (CONVENCIÓN..., 1988). Para isso, seria dada mais atenção - ao menos oficialmente - ao desenvolvimento de programas educacionais, de reabilitação e de prevenção.

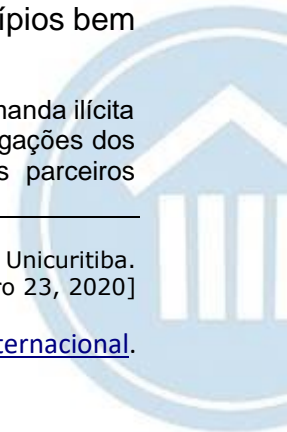
Contudo, ainda que alguns sinais de mudança tivessem sido atingidos, a Convenção nada mais fez do que finalizar a institucionalização do regime proibicionista, priorizando a militarização proposta pelos EUA. Dessa forma, ela:

listou ampla gama de medidas práticas a serem adotadas pelas autoridades de aplicação da lei: sanções adequadas para crimes relacionados ao narcotráfico; identificação, bloqueio e confisco de produtos e bens do narcotráfico; tipificação nas legislações nacionais de crimes conexos, especialmente lavagem de dinheiro; assistência mútua legal, incluindo extradição; cooperação entre órgãos de aplicação da lei, inclusive para treinamento; cooperação internacional e assistência para Estados de trânsito; controle de substâncias precursoras, materiais e equipamentos utilizados na produção de drogas (SILVA, 2013, p. 249).

Em resumo, embora os países latino-americanos tenham se articulado diplomaticamente para pressionar por uma via alternativa de tratamento ao problema, mais uma vez a visão estadunidense foi priorizada. A convenção foi rapidamente aceita no âmbito internacional e levou menos de dois anos para entrar em vigor, consolidando finalmente o regime de repressão total ao narcotráfico (CARDINALE, 2018; MCALLISTER, 2000; SILVA, 2013).

Após um longo processo de formação e consolidação, o regime internacional de controle de drogas ilícitas encontra-se, atualmente, extremamente institucionalizado e assimilado pelo discurso oficial da maioria dos seus membros. Ele possui princípios bem

²⁵ Deve ser observado, contudo, “que a referência à adoção de medidas para a redução da demanda ilícita foi incluída no projeto de Convenção por iniciativa do México, com o apoio unânime das delegações dos países latino americanos, sendo, para isso, preciso vencer-se a nítida resistência dos parceiros desenvolvidos” (SILVA, 2013, p. 250).





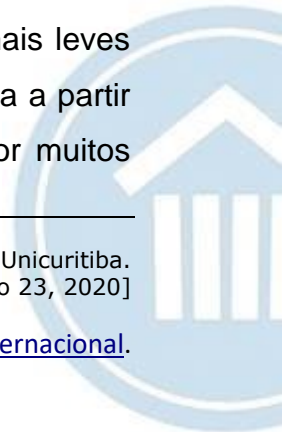
definidos e amplamente aceitos, além de normas formais e um aparato centralizado de fiscalização e de tomada de decisões (CARVALHO, 2013).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao estabelecer uma linha histórica sobre o processo de formação e consolidação do regime, o presente trabalho identificou uma série de componentes que interferiram diretamente na maneira como foram desenvolvidos os seus princípios, normas e mecanismos institucionais de ação. Os principais desses componentes são: (a) a internacionalização das drogas como mercadoria, associado ao processo de formação capitalista; (b) os interesses das grandes companhias farmacêuticas; (c) a ascensão dos EUA como hegemonia mundial e a sua capacidade de modificar o *status quo* sobre a questão, conforme suas necessidades; (d) a militância de grupos religiosos e moralistas que contribuíram para que o regime desenvolvesse um viés moralista e ideológico.

Com uma história de mais de um século, a problematização da questão das drogas e a consequente criação do regime sobre a matéria foi marcada por um jogo de interesses complexo e que nem sempre priorizaram a resolução de todas as mazelas causadas pelas drogas. Essa dinâmica, portanto, acabou determinando o regime como ele é hoje, sendo extremamente repressivo, moralista e militarizado e funcionando como um dos instrumentos utilizado pelos EUA para manter a sua hegemonia. O regime internacional de controle de drogas ilícitas, embora oficialmente objetive alcançar um mundo livre de drogas, funciona, em grande parte, como uma extensão da vontade do seu principal mantenedor, e isso se reflete desde o marco normativo do regime até os mecanismos de ação.

Na atualidade, o que impera é desafio e a necessidade de se encontrar alternativas à esse modelo. A regulamentação do mercado de substâncias mais leves como a cannabis, a descriminalização de usuários e o tratamento do problema a partir de uma perspectiva de saúde pública são algumas das vias já seguidas por muitos





países. Nesse processo, a América Latina tem sido um importante ator. Como afirma Carvalho (2013, p. 1, tradução própria), “a América Latina está no epicentro do debate sobre a política global de drogas. Em apenas alguns anos, um tabu de décadas que impediu o surgimento de um novo pensamento sobre maneiras de lidar com a produção, o comércio e o consumo de narcóticos estão sendo destruídos”. Desse modo, movimentações concretas tanto no âmbito da política interna dos países latino americanos quanto da externa estão sendo realizadas em prol da reforma das políticas de drogas. Esse movimento, em suma, busca a substituição das “estratégias de combate às drogas impostas por visões ideológicas e conveniência política por estratégias apoiadas em conhecimento científico, saúde, segurança e direitos humanos, adotando também critérios adequados para sua avaliação” (COMISSÃO MUNDIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, 2011, p. 3).

REFERÊNCIAS

CARDINALE, María Eugenia. El narcotráfico en la historia de las relaciones internacionales contemporáneas. **Relaciones Internacionales**, Madrid, n. 37, p. 95-120, Fev. 2018. Disponível em: <<https://revistas.uam.es/index.php/relacionesinternacionales/article/download/8507/9594>>. Acesso em: 10 jul. 2019

CARPENTER, Ted Galen. **Bad neighbor policy: Washington's Futile War on Drugs in Latin America**. New York: Palgrave Macmillan. 2003.

CARVALHO, Ilona Szabó de. **Latin America awakes: a review of the new drug policy debate. Norwegian Peacebuilding Resource Centre**, Oslo, Oct. 2013. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2013/10/latin_america_awakes_NOREF.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.

COMISSÃO MUNDIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. **Guerra às Drogas: relatório da Comissão Mundial de Políticas sobre Drogas**. Genebra, jun. 2011. Disponível em: <http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2017/10/GCDP_WaronDrugs_PT.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019





CONVENCIÓN de las Naciones Unidas contra el Tráfico Ilícito de Estupefacientes y Sustancias Sicotrópicas. 20 dez. 1988. Disponível em: <https://www.unodc.org/pdf/convention_1988_es.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2019

CONVENCIÓN Única sobre Estupefacientes, Enmendada por el Protocolo de 1972 de Modificación de la Convención Única de 1961 sobre Estupefacientes. 30 mar. 1961. Disponível em: <https://www.unodc.org/pdf/convention_1961_es.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2019

CONVENIO sobre Sustancias Sicotrópicas. 21 fev. 1971. Disponível em: <https://www.unodc.org/pdf/convention_1971_es.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2019

CRUZ, Giovanni Molano. A view from the south: the global creation of the war on drugs. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, vol. 839, n 3, p. 635-656, Set/Dez 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292017000300633&lng=en&tlng=en>. Acesso em: jul. 2019

ESCOHOTADO, Antonio. **Historia general de las drogas**. Madrid: Alianza Editorial, 1998. Disponível em: <<https://www.tabiblion.com/liber/Libros/Historia%20General%20de%20Las%20Drogas.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2019

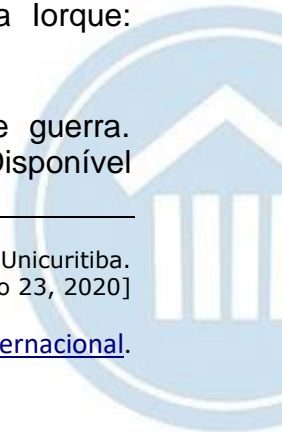
GONÇALVES, Thiago de Oliveira. **Regime internacional proibicionista e política externa Norte-Americana como determinantes da securitização do problema das drogas no Brasil**. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/150307>>. Acesso em: 15 jul. 2019

KEOHANE, Robert Owen; NYE, Joseph Samuel Jr. **Power and Interdependence**. 4th ed. 2011. (Longman Classics in Political Science).

KRASNER, Stephen D. Causas Estruturais e Consequências dos Regimes Internacionais: Regimes como Variáveis Entervenientes. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110, jun. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/08.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2019

MCALLISTER, William. **Drug diplomacy in the twentieth century**. Nova Iorque: Routledge, 2000.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização das Américas: vício de guerra. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, vol. 34, n. 1, p. 9-41, jan/jun 2012. Disponível





em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292012000100001&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 12 jul. 2019.

_____. Política de drogas e a lógica dos danos. **Rev. Verve**, São Paulo, v. 3, p. 257-277, 2003. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/verve/article/viewFile/4947/3495>>. Acesso em: 28 jul. 2019.

OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990

SACCO, Lisa N. **Drug Enforcement in the United States: history, policy, and trends**. Congressional Research Service, Washington D. C. 2014. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/ab4b/1e5f3f159020ad29ab63a3a4bcfa72081abc.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2019.

SILVA, Luiza Lopes da. **A questão das drogas nas relações internacionais: uma perspectiva brasileira**. Brasília: FUNAG, 2013. Disponível em: <http://funag.gov.br/index.php/pt-br/loja/download/1028-Questao_das_Drogas_nas_Relacoes_Internacionais_A.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019

UNITED STATES OF AMERICA-USA. Domestic Council Drug Abuse Task Force. **White paper on drug abuse**. Washington, 1975. Disponível em: <<https://www.fordlibrarymuseum.gov/library/document/0067/1562951.pdf>>. Acesso em: 26 jul, 2019

_____. White House. National Security Decision Directive Number 221 - Narcotics and National Security. Washington, 1986. Disponível em: <<https://fas.org/irp/offdocs/nsdd/nsdd-221.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2019

WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO. **Glossário de términos de alcohol y drogas**. Madrid, 1994. Disponível em: <https://www.who.int/substance_abuse/terminology/lexicon_alcohol_drugs_spanish.pdf?ua=1>. Acesso em: 13 abr. 2019.

YOUNG, James Harvey. **Pure food: securing the federal food and drugs act of 1906**. Princeton: Princeton University Press, 1989

